



Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 33
Disponibilização: 19/02/2021
Publicação: 22/02/2021

JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

PORTRARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº12/2021

Dispõe sobre procedimentos de prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como sobre as atividades presenciais de perícias, audiências e atendimento no âmbito da Justiça Federal em Sergipe.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009; e

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar tal risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Atos TRF5 n. 315/2020 e n. 361/2020;

CONSIDERANDO que os Governos Estaduais e Municipais estabeleceram programas de retomada das atividades presenciais,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º O regime diferenciado de trabalho da Seção Judiciária de Sergipe, enquanto perdurar o estágio pandêmico provocado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), mantém o funcionamento regular do expediente forense no horário de 9h às 18h, de forma preferencialmente remota, devendo observar os normativos oriundos do CNJ, CJF e do TRF5 na matéria.

Parágrafo único. Durante o horário de Plantão Ordinário (nos finais de semana e feriados, bem como, nos dias úteis, nos horários não compreendidos naquele indicado no *caput*), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao Juízo Plantonista, conforme a escala divulgada pela Seção Judiciária, sendo a apreciação dos pedidos realizada em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial.

Capítulo II

Das orientações e recomendações gerais

Art. 2º Havendo contato pessoal, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), bem como deve ser mantida uma distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os interlocutores, higienizando as mãos no mínimo duas vezes, no início e término do expediente.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção e a realização de assepsia com álcool em gel por magistrados, servidores e colaboradores.

Parágrafo único. As máscaras de proteção e o álcool em gel serão fornecidos pela administração desta Seccional, em especial para os serviços realizados nas atividades de Limpeza, Atendimento e Protocolo, Recepção, na Seção de Atenção à Saúde Funcional, Perícias, Oficiais de Justiça, bem como os que prestam serviço de vigilância armada ou os agentes de segurança responsáveis pela triagem de pessoas na entrada dos prédios desta Seccional, quando decorram de atividade presencial prestada por exigência da administração ou de realização de atividade com base nesta Portaria.

Art. 4º Deverão ser mantidas as medidas, por parte da Secretaria Administrativa, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, dos elevadores, dos corrimãos e das maçanetas, bem como visando à aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às Varas Federais.

Art. 5º Cabe às unidades jurisdicionais e administrativas a definição da forma da prestação de serviço em teletrabalho para os servidores, independentemente do percentual estipulado pela Resolução n. 16/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme autorizado pelo Ato n. 361/2020 daquela Corte.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou com filhos menores de 1 (um) ano e portadores de doenças respiratórias ou imunossuppressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverão realizar suas atividades funcionais via teletrabalho e, em não sendo possível pela característica do serviço, estarão dispensados do trabalho.

Art. 6º Permanece dispensada a necessidade de coleta de biometria para controle de frequência de servidores, devendo tal controle ficar a cargo da chefia imediata, a quem incumbirá o lançamento daquela no sistema de registro de ponto.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar, através do processo SEI de gestão do contrato, as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão.

Capítulo III

Das medidas gerais de higiene, limpeza, segurança e proteção

Art. 8º No intuito de prevenir a propagação do contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), deverão ser adotadas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção:

I – disponibilização de álcool a 70%;

II – instalação de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público;

III – utilização de medidores de temperatura corporal como condição de ingresso em todas as unidades da Seção Judiciária de Sergipe, não devendo ser autorizado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,5°C;

IV – limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles com maior movimentação de pessoas, repetidas vezes ao longo do expediente, devendo ser priorizadas as superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), bem como os banheiros e as áreas comuns;

V – higienização de grandes superfícies com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

VI – sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de trabalho, de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os pontos;

VII – afixação de cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII – priorização da ventilação natural, onde for possível;

IX – sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os ocupantes.

Parágrafo único. Os gestores de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

Art. 9º Os magistrados, servidores e colaboradores deverão observar as seguintes medidas de higiene e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção:

I – uso obrigatório de máscaras faciais, higienização das mãos com álcool em gel e verificação da temperatura corporal como requisito para o ingresso nos prédios da Seção Judiciária de Sergipe;

II – não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;

III – não realização de refeições no local de trabalho, onde haja o compartilhamento, de forma simultânea, da mesma sala ou ambiente, sem o distanciamento mínimo exigido.

Art. 10. Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores que apresentarem qualquer sintoma indicativo de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) ou que tiverem contato com pessoa diagnosticada com essa enfermidade deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, comunicando tal fato à Seção de Atenção à Saúde Funcional através de contato telefônico ou via e-mail.

Capítulo IV

Dos atendimentos e eventos presenciais

Art. 11. Os eventos presenciais nos prédios da Sede da Seção Judiciária de Sergipe e das Subseções vinculadas devem observar os quantitativos máximos de pessoas e as regras de distanciamento, tudo conforme as exigências sanitárias oriundas do Governo do Estado de Sergipe e dos Governos Municipais onde sediadas as Varas Federais, cumprindo-se, ainda, as medidas de higiene, segurança e limpeza previstas no Anexo ao Ato TRF5 n. 361/2020, devendo ser priorizada a realização de reuniões via videoconferência.

Art. 12. Os atendimentos presenciais de atermação nos Juizados Especiais Federais permanecem mantidos apenas quando necessários para evitar perecimento de direito, caso a parte interessada não consiga fazer o procedimento de atermação virtual através de e-mail ou da ferramenta disponibilizada no site da JFSE.

Art. 13. As atividades de proteção ao patrimônio público, incluídas nestas as de segurança e transporte, limpeza, asseio, conservação, manutenção de sistemas eletrônicos e congêneres e serviços de engenharia serão prestadas de forma contínua e presencial, nos termos das orientações da Direção do Foro, aplicando-se no que couber as restrições determinadas, independentemente da restrição de horário contida nesta Portaria para as atividades presenciais descritas.

§ 1º As atividades relativas ao atendimento geral, protocolo e distribuição (estas duas quando exigível a manipulação de documentos em formato físico), arquivo, almoxarifado, controle de entrada e saída de bens móveis, licitações, gestão de pessoas, incluindo o serviço médico, e orçamento e finanças serão prestadas de forma mista, englobando serviços à distância, quando possíveis, e também realizados de forma presencial, observadas todas as medidas de proteção e as restrições estabelecidas nesta norma.

§ 2º As unidades judiciais (Varas e Turma Recursal), bem como a Seção de Atendimento e Protocolo designarão ao menos 1 (um) servidor para o atendimento presencial e por via telefônica, nos seus respectivos locais de funcionamento, no período de 8h às 12h, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente regular.

§ 3º Apenas terão acesso ao protocolo das unidades internas, com a finalidade de atendimento presencial, disposta no parágrafo anterior, até 2 (dois) usuários externos, de forma simultânea, mediante prévio contato telefônico da recepção geral do prédio com a respectiva unidade, no caso daquelas instaladas no prédio-sede.

Capítulo V

Das audiências e perícias

Art. 14. A realização de perícia médica nos espaços dos prédios desta Seção Judiciária deverá ocorrer apenas quando tal prática não for possível nos consultórios dos profissionais.

Art. 15. Será sempre priorizada a via eletrônica para a realização das audiências e das diligências efetivadas pelos Oficiais de Justiça, podendo ser também na modalidade telefônica ou telemática, no caso das diligências, atendidos os termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Tratando-se de perícia ou audiência em processo criminal, as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça serão sempre na modalidade presencial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 16. Os atos presenciais deverão ser realizados entre 7h e 12h, devendo ser concluídos, no máximo, até o horário das 12h.

Parágrafo único. As unidades judiciais sediadas no prédio-sede deverão encaminhar para a Seção de Segurança Institucional e Transportes, por meio do endereço eletrônico segurança@jfse.jus.br, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as respectivas pautas de audiências, nas quais devem constar os nomes das partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso desses interessados aos prédios.

Art. 17. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das medidas consideradas necessárias pelas respectivas Direções, considerando as disposições da Nota Técnica n. 2 e do Protocolo, ambos da Seção de Atenção à Saúde Funcional (docs. SEI n. [1621788](#) e n. [1733312](#)), conforme esta norma:

I – na realização das atividades presenciais, o quantitativo de servidores convocados para o apoio não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro de cada unidade jurisdicional;

II – para a realização das atividades presenciais, não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco;

III – o acesso externo estará permitido apenas aos membros do Ministério Público, advogados, procuradores, defensores, integrantes da Polícia Federal, peritos e partes processuais, quando houver ato processual de comparecimento obrigatório designado pelo Juiz, como audiências e perícias, sendo obrigatório o uso de máscara facial;

IV – observância de intervalos mínimos entre cada perícia e cada audiência, a fim de evitar aglomeração e para viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

Art. 18. O atendimento ao público será realizado através dos meios eletrônicos disponíveis e na forma prevista no art. 13, § 2º, desta Portaria, sendo a presença de servidores e colaboradores limitada ao necessário à realização da atividade presencial.

Art. 19. As audiências poderão ser realizadas de forma mista, combinando a participação do magistrado, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, partes e testemunhas de maneira virtual e presencial, observadas as seguintes exigências:

I – o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo, devendo existir planejamento de cada unidade quanto à logística de seus espaços, no intuito de evitar aglomerações;

II – durante a audiência deve ser assegurada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;

III – não participação em quaisquer atos presenciais de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

Art. 20. Na realização de perícias, deverão ser observadas as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção ou pelo Magistrado responsável:

I – instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel a 70%) nas salas de espera;

II – observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre as perícias, com hora marcada e sem fila de espera;

III – organização da agenda de atendimentos, de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;

IV – higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à sua utilização por um paciente/periciando, bem como dos objetos com que teve contato;

V – nos casos suspeitos de síndrome gripal, orientação de remarcação do atendimento previamente agendado para, no mínimo, 14 (quatorze) dias após início dos sintomas.

Capítulo VI

Da Central de Mandados

Art. 21. A distribuição de mandados será feita de forma ininterrupta, sendo seu cumprimento efetivado com atendimento aos prazos contidos na norma que regulamenta o funcionamento da Central de Mandados da Sede da Seção Judiciária de Sergipe.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de cumprimento do mandado, no prazo assinalado, em decorrência de risco, no caso concreto, de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverá ser certificada pelo Oficial de Justiça diretamente nos autos do respectivo processo judicial para apreciação pelo Magistrado.

Art. 22. Permanece dispensada a presença dos Oficiais de Justiça plantonistas na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

I – providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos;

II – mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão diário para o qual forem escalados; e

III – realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, para checagem da disponibilidade.

Art. 23. Os servidores internos da CEMAN desempenharão suas atividades preferencialmente em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente quando necessário o comparecimento presencial, devendo, quando possível, permanecer na unidade apenas um servidor.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 24. O retorno às atividades presenciais aqui mencionadas poderá ser suspenso pela Direção do Foro, observadas as normas oriundas dos Governos Municipal e Estadual, mediante imediata comunicação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 25. À exceção das perícias e audiências que não puderem se realizar remotamente e do atendimento presencial disciplinado no art. 13, § 2º, desta Portaria, será mantido o teletrabalho no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 26. Respeitadas as regras de prevenção ao novo coronavírus (SARS-Cov-2), fica autorizada à agência da Caixa Econômica Federal - CEF instalada no prédio-sede disciplinar a forma de atendimento dos seus clientes.

Art. 27. A realização de qualquer procedimento presencial deverá observar as recomendações constantes na Nota Técnica n. 2 e no Protocolo da Seção de Atenção à Saúde Funcional (doc. SEI n. [1621788](#) e n. [1733312](#)), sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção ou pelo Magistrado que presidir o ato.

Art. 28. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. No caso do atendimento presencial disposto no art. 13, § 2º, desta Portaria, a sua implementação dar-se-á a partir do dia 1º de março de 2021.

Art. 29. Revoga-se a Portaria n. 144, de 15 de dezembro de 2020 (doc. SEI n. [1885061](#)).

Art. 30. Dê-se ciência do teor deste ato, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE e à Superintendência da Polícia Federal/SE, disponibilizando seu conteúdo nas redes sociais e no sítio eletrônico desta Seccional (www.jfse.jus.br).

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,
Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 19/02/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1975613** e o código CRC **640FE602**.